

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Técnico Corporativo

—
Portaria n.º 11:542

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo único do decreto-lei n.º 28:082, de 9 de Outubro de 1937, e ouvida a Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau, que, para o efeito do disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 27:151, de 30 de Outubro de 1936, o bacalhau nacional passe a ser classificado pela seguinte forma:

Primeira qualidade:

- Crescido — até 30 peixes por fardo de 60 quilogramas;
- Corrente — de 30 até 75 peixes por fardo de 60 quilogramas;
- Miúdo — mais de 75 peixes por fardo de 60 quilogramas.

Segunda qualidade:

Sortido — qualquer tamanho.

Terceira qualidade:

Sortido — qualquer tamanho.

Ministério da Economia, 23 de Outubro de 1946.—
 O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

—
 Por despacho de 15 do corrente:

Abolida a taxa de 10 por cento que incidia sobre os preços de exportação das lãs churras, fixada por despacho ministerial de 2 de Junho de 1941, ao abrigo do disposto no n.º 6.º da portaria n.º 9:561, de 21 de Junho de 1940.

Conselho Técnico Corporativo, 16 de Outubro de 1946.— O Vice-Presidente, *Alexandre Carlos de Magalhães de Almeida Fernandes*.